



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 49/2025

Processo nº 925/2025
Inexigibilidade nº 57/2025
Chamada Pública da Agricultura Familiar

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **Município de Itaara**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, 1065 - Centro - Itaara/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.306/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sandro Roberto Galarça Ferigollo**, inscrito no CPF sob nº 715.888.920-34, portador da Carteira de Identidade nº 2040866002 SSP/PC RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **Elezon de Abreu**, inscrito no CPF sob nº 569.689.650-20, com sede na cidade de Itaara-RS, na Localidade de Colônia Zimmermann, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade nº 57/2025 - Chamada Pública, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o período de **12 meses**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Inexigibilidade nº 57/2025 - Chamada Pública, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ 14.872,00 (quatorze mil oitocentos e setenta e dois reais).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

- c. Entregas sempre às **segundas-feiras (turno da manhã)**, em remessa parcelada, sendo a ordem de fornecimento conforme a necessidade.
- d. Pedidos e alterações informados até **quinta-feira anterior, até às 15h**, via telefone ou e-mail.
- e. O transporte deverá ser feito sob refrigeração, ou alternativamente em caixas térmicas vedadas, mantendo a temperatura dos produtos congelados (aipim descascado, carnes, filé de tilápia) e resfriados (iogurte natural), os quais devem apresentar-se com temperatura de acordo com a legislação vigente (Portaria nº 78/2009) ou especificação da rotulagem;
- f. Fornecedor deve entregar os pedidos assinados pelos responsáveis das escolas ao fiscal do contrato na Secretaria de Educação.
- g. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (Cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

h. Os alimentos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

- i. **EMEI Gralha Azul:** Rua Olmiro Souza, 340 – Parque Serrano I. Ramal: 2444.
- j. **EMEF Alfredo Lenhardt:** Av. Guilherme Kurtz, s/nº – Centro. Ramal: 2434.
- k. **EMEF Euclides Pinto Ribas:** Rua Marcelino de Almeida, s/nº – Parque Serrano II. Ramal: 242.

Nº	Produto	Unidad e	Quantidad e	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitári o	Valor Total
01	abacate. tamanho médio sem ferimentos ou defeitos em grau inicial de amadurecimento. entrega em sacos plásticos transparentes ou em caixas para transporte de alimentos.	KG	30	R\$ 9,70	R\$ 291,00
02	banana prata. com grau médio de maturação que permita suportar a manipulação adequada para consumo, não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem física mecânica ou biológica que afetem sua aparência. apresentação em pencas, e devem ser transportadas em caixas plásticas garantindo a conservação do produto.	KG	2.000	R\$ 6,05	R\$ 12.100,00
03	bergamota comum. tamanhos médios e uniformes. embalagem em kg conforme pedido, grau médio de maturação. isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de insetos, parasitas e larvas.	KG	200	R\$ 5,40	R\$ 1.080,00
04	laranja de suco. grau médio de maturação, coloração e	KG	200	R\$ 6,18	R\$ 1.236,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

	tamanho uniformes. isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de insetos, parasitas e larvas. de colheita recente. embalagem em sacos plásticos em kg, conforme pedido, ou em caixas para transportes de alimentos.				
05	limão comum. grau médio de maturação, coloração e tamanho uniformes. isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de insetos, parasitas e larvas. de colheita recente. embalagem em sacos plásticos em kg, conforme pedido, ou em caixas para transportes de alimentos.	KG	30	R\$ 5,50	R\$ 165,00
Total investido					R\$ 14.872,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ENSINO FUNDAMENTAL

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 03 – Recursos Próprios Outros Vínculos

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 030 – Programa Nacional de Educação Escolar

Ação: 123610030.2.046000 – Alimentação Escolar do Ensino Fundamental

Fonte de Recurso: 1552 – Transferência de recurso do FNDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (390)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação (1866)

EDUCAÇÃO INFANTIL

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 03 – Recursos Próprios Outros Vínculos

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 030 – Programa Nacional de Educação Escolar

Ação: 123650030.2.047000 – Alimentação Escolar da Educação Infantil

Fonte de Recurso: 1552 – Transferência de recurso do FNDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (404)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação (1813)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

a. Os gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- b. Os gêneros alimentícios serão rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos alimentos e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- d. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- e. No caso de controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- f. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- g. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- h. Após as entregas os fornecedores são obrigados a entregar os pedidos entregues, assinados pelo responsável da escola diretamente ao fiscal do contrato junto a Secretaria de Educação, a fim de atestar o seu recebimento.
- i. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (Cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- j. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- k. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, vedada à antecipação de pagamentos.
- l. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- m. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- o. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- p. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- q. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Servidora Pública Municipal **Adriana Fão Carloto**, matrícula 2927-0, Nutricionista, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Inexigibilidade nº 57/2025 - Chamada Pública, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o prazo de 1 (um) ano do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: 14/08/2025

Jacir L. R. da Silva
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/RS 98701 - MAT. 2980-7

Itaara/RS, 14 de agosto de 2025.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo,
Prefeito Municipal, Itaara-RS
Mat. 2978-5

Elezon de Abreu,
Contratado.